



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Dinorah Thomás Ramos de Ensino Fundamental e Educação Infantil		
EMENTA: Credencia a Escola Dinorah Thomás Ramos de Ensino Fundamental e Educação Infantil, de Sobral, e reconhece o ensino fundamental, com validade até 31.12.2004, a partir de 2002.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 00188571-5	PARECER Nº 0118/2003	APROVADO EM: 12.02.2003

I – RELATÓRIO

Miguel Jocélio Alves da Silva, diretor, da Escola Dinorah Thomás Ramos de Ensino Fundamental e Educação Infantil, situado na Rua Pintor Lemos, S/N, Bairro Santa Casa, CEP.; 62010-720, Sobral, Fone: (0 xx 88) 614 7772, mediante processo Nº 00188571-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do ensino fundamental, informando que contará com a secretária, Flávia de Fátima Marques Pereira, cujo registro de habilitação, na SEDUC, tem o Nº 5317/98.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e apesar da denominação, não oferta a educação infantil.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche parcialmente os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 quanto à organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e, pelas normas deste Conselho, quanto a credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso, porém com limitações, apesar das excelentes instalações da edificação.

Não se justifica, por exemplo, um diretor de escola com habilitação em Ciências, ferindo o Art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, em Sobral, sede de Universidade há vários anos. Necessária substituição, em obediência à Lei.

Do mesmo modo, não se justifica a lotação de docentes sem habilitação específica, nas últimas séries do ensino fundamental, na organização convencional que substituiu o telensino. Recomenda-se reajustes operacionais, com urgência.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0118/2003

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada permite que votemos favoravelmente ao credenciamento da Escola Dinorah Thomás Ramos de Ensino Fundamental e Educação Infantil, com o reconhecimento do curso de ensino fundamental, por 3 (três) anos, até 31.12.2004 com vistas a que regularize o quadro de pessoal.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0118/2003
SPU	Nº	00188571-5
APROVADO	EM:	12.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC